



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

LEI N.º 1.582, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial nos autos do processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, em que são partes o Município de Claraval e Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos do Processo n.º 5000473-06.2024.8.13.0297, entre o Município de Claraval/MG e a Sindicato dos Empregados da Prefeitura de Claraval, tendo como objeto o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade, prevista na Lei Municipal n.º 1.116/2009, durante os períodos de gozo de férias a todos os servidores públicos municipais efetivos nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 2º O pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada período de gozo de férias dos servidores públicos, podendo totalizar o importe máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o servidor(a) que gozou de 5 (cinco) férias no período.

Art. 3º O valor do pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade será realizado levando em consideração os períodos de gozo de férias de cada servidor público de for individual.

§1º. A Diretoria de Recursos Humanos (RH) do Município de Claraval devera apurar de forma individualizada a situação de cada servidor público municipal para fixar o valor que cada um deverá receber.

§2º. Fica vedado o pagamento da Gratificação de Desempenho e Produtividade no período de gozo de férias aos servidores públicos que já receberam tal gratificação em decorrência de outros processos.

